



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1429

CONTRATO N.º 043/2019 VINCULADO AO PROCESSO 036/2019, PREGÃO PRESENCIAL 026/2019.

MUNICÍPIO DE IBIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.899.700/0001-08 com sede na Praça 31 de Março, nº 555, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Larravarderie Cordeiro Batista por meio do seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 38/2017 e a empresa **JOSÉ FLÁVIO LOPES DE CASTRO-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.996.123/0001-00, estabelecida na Rua Dr. Veloso, nº 758, Bairro Centro, Montes Claros-MG, representada pelo Sr. **JOSÉ FLÁVIO LOPES DE CASTRO**, portador do CPF sob o nº 270.821.486-15, regido pela Lei n.º 10250/2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, demais normas pertinentes, estando vinculado este contrato ao empenho nº _____ emitido pela CONTRATANTE, resolvem fir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Contratação de prestação de serviços de telecomunicações para instalação e fornecimento de acesso a internet para diversas secretarias e setores deste município, com o fornecimento de 40 MBPS de link de internet por mês, com as especificações e detalhamentos consignados no ANEXO I do PREGÃO n.º 026/2019 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários:

ITEM	QTD	UNIDAD E	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
01	12	MENSAL	FORNECIMENTO DE 40 MBPS DE LINK DE INTERNET	R\$ 600,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1429

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
4.1.6.4.122.3.2023.33903900-Ficha 146

9.2.2.10.302.12.2078.33903900-Ficha 668

I - O pagamento será efetuado até o vigésimo dia subsequente à entrega parcial dos itens, objeto deste contrato, conforme determinado pelo edital do certame.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b”.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no art. 65 e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93, artigos 81 a 88, a critério da autoridade competente na seguinte forma:

I – advertência, que será aplicada por escrito;

II- multa , aplicada a razão de 0,1% (hum décimo por cento) sobre o valor total dos materiais em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos materiais.

III- rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos;

IV- suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de a CONTRATANTE;

V- indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VI- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05(cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1429

VII- o valor máximo das multas, constante da cláusula II, não poderão exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

VIII- as sanções previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DOS ENCARGOS

Quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, tributários, ou outros emolumentos resultantes deste contrato correrão exclusivamente, por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATANTE se obriga a:

- a) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

II - A CONTRATADA se obriga a:

- a) entregar os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, quando solicitados no Anexo I do instrumento convocatório;
- b) fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal e técnica dos produtos;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1429

- e) providenciar a imediata correção (reposição ou cancelamento) das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando as fórmulas vierem com erro de preparo, segundo as prescrições médicas;
- f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- g) responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, resarcimento este que abrangeá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para solução das questões decorrentes deste contrato as partes elegem o foro de Coração de Jesus– MG, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiaí-MG, 05 de julho de 2019.

LARRAVARDIERIE BATISTA CORDEIRO
PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAÍ/MG
CONTRATANTE

EMPRESA
JOSÉ FLÁVIO LOPES DE CASTRO-ME
CONTRATADO

Testemunhas

1) *Helenice Moreira Santos* 115.969.156-84

2) *Adriano* 997.169.926-53